



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 693/2018

De: 03 de Abril de 2018.

“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vaga junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o fim específico para contratação temporária e em caráter emergencial e excepcional e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vaga junto à Secretaria Municipal de Saúde com o fim específico para contratação temporária e em caráter emergencial e excepcional, conforme segue:

I..... 01 (uma) vaga no Cargo de Cozinheiro.

Art. 2º Tal contratação só poderá ser feita ocorrendo à vacância do cargo de provimento efetivo ou quando o servidor titular for transferido para outra função ou setor da municipalidade ou ainda nas seguintes situações de afastamento do titular, conforme segue:

- I.....Licença para tratamento de saúde;
- II.....Licença para atividade política;
- III.....Licença especial por tempo de serviço;
- IVLicença para desempenho de mandato classista;
- V.....Licença gestante e adotante;
- VILicença por acidente em serviço;
- VII...Licença por motivo de doença em pessoa da família (acompanhante);
- VIII..Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração);

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação temporária por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, junto a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições mencionadas no artigo 2º dessa lei, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, condicionados a prévia submissão ao Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º À administração pública deverá dar total e ampla divulgação de todo o processo seletivo.

§ 2º O permissivo de contratação temporária encontra-se embasado no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal, desde já autorizado a efetuar os respectivos cadastros das vagas junto ao sistema da Folha de Pagamento na modalidade temporária.

Art. 5º As dotações orçamentárias correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, conforme segue:

05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em
03 de Abril de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Cozinheiro – Contratação Temporária.	001	40	R\$ 1.001,81
Total de Cargos	001		

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal